

DAR/NA/Proc. 6.18
Ofício nº 318
Lisboa, 2011-08-17

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio ao Trabalho CSST N.º Único <u>1011952</u> Entrada/Saida n.º <u>2010</u> data <u>26.8.11</u>
--

À
Comissão Parlamentar de Segurança
Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Vimos, por este meio, proceder à entrega de pareceres relativos ao Projecto de Lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes.

Com os melhores cumprimentos,

^{PLI}
A Comissão Executiva da
União dos Sindicatos de Lisboa/CGTP-IN


(Libério Domingues)

Em Anexo: 8 pareceres.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DIRECÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DE LISBOA

Morada ou Sede: Rua São Pedro de Alcântara, 63 – 2º

Local Lisboa

Código Postal 1250-038 LISBOA

Endereço Electrónico usl@uniaolisboa-cgtp-pt

Contributo:

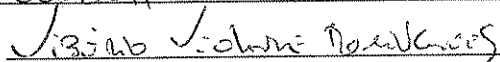
A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 17.08.2011

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA UNIÃO DOS SINDICATOS DE LISBOA

Morada ou Sede: Rua São Pedro de Alcântara, 63 – 2º

Local Lisboa

Código Postal 1250-038 LISBOA

Endereço Electrónico

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

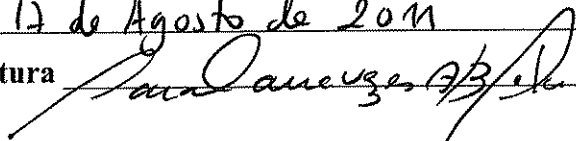
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 12 de Agosto de 2011

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Interjovem – União sindicatos de Lisboa

Morada ou Sede:

Rua de São Pedro de Alcântara, 63 2º

Local

Lisboa

Código Postal

1250-138 Lisboa

Endereço Electrónico

interjovem@uniaolisboa-cgtp.pt

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data

4 de Agosto de 2011

Assinatura João Pedro Rocha Serrão

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS TRAB. TEXTÉIS, LANIFICIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E CURTUMES
DO SUL

Morada ou Sede:

AV.º ALMIRANTE REIS, 77-1º

Local LISBOA

Código Postal 1150-012

Endereço Electrónico _____

Contributo:

Subscrevemos na integra o parecer da C.G.T.P.-IN, que anexamos.

Data Lisboa, 3 de Agosto de 2011

Assinatura Maria Manuela Nunes Soares / Cristina Luísa Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 3/XII/1.^a
COMBATER A PRECARIIDADE E OS FALSOS RECIBOS VERDES**

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.^a sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA PLÚVIA - SOC. IND. CONFECÇÕES, LDA

Morada ou Sede:

CASAL DA FONTE - PORTO DA PALÃ

Local PONTINHA

Código Postal 1675-198

Endereço Electrónico _____

Contributo:

Subscrevemos na integra o parecer da C.G.T.P.-IN, que anexamos.

Data Pontinha, 5 de Agosto de 2011

Assinatura Deolinda da Conceição Dias

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 3/XII/1.ª
COMBATER A PRECARIIDADE E OS FALSOS RECIBOS VERDES**

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA TRIUNFO INTERNACIONAL - SOC. TEXTIL CONFECÇÕES, LDA

Morada ou Sede:

RUA VASCO DA GAMA, 9

Local SACAVEM

Código Postal 2685

Endereço Electrónico

Contributo:

~~SUBSCREVEMOS NA INTEGRA O PARECER DA C.G.T.P.-IN, QUE ANEXAMOS.~~

Data Sacavem, 10 de Agosto de 2011

Assinatura *Flávia Correia, Isabel Romão*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 3/XII/1.^a
COMBATER A PRECARIIDADE E OS FALSOS RECIBOS VERDES**

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.^a sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTES DA H.S.S.T. DA TRIUNFO INTERNACIONAL - SOC. TEXTIL CONFECÇÕES, LDA

Morada ou Sede:

RUA VASCO DA GAMA, 9

Local SACAVEM

Código Postal 2685

Endereço Electrónico _____

Contributo:

SUBSCREVEMOS NA INTEGRA O PARECER DA C.G.T.P.-IN, QUE ANEXAMOS.

Data Sacavem, 10 de Agosto de 2011

Assinatura Isabel Roubal, Alameda Correia

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 3/XII/1.^a
COMBATER A PRECARIIDADE E OS FALSOS RECIBOS VERDES**

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.^a sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA S.U.C.H.

Morada ou Sede:

SEDE: PARQUE SAUDE DE LISBOA - PAVILHÃO 33-A - AV. DO BRASIL, 53

Local LISBOA

Código Postal 1749-003

Endereço Electrónico _____

Contributo:

Subscrevemos na integra o parecer da C.G.T.P.-IN, que anexamos.

Data Vialonga, 8 de Agosto de 2011

Assinatura

Cristina Luísa Pereira / Helena Margarida Pontes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 3/XII/1.ª
COMBATER A PRECARIIDADE E OS FALSOS RECIBOS VERDES

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011